

LEI 1839/2007

“Disciplina o funcionamento das Associações de Pais e Mestres e dá providências correlatas”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, *Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Artigo 1º *As Associações de Pais e Mestres das Creches, Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal existentes, ou que venham a ser criadas, reger-se-ão pelas normas fixadas no Estatuto Padrão, que será elaborado pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.*

Artigo 2º *Do Estatuto Padrão constarão, obrigatoriamente:*

I – a denominação, os fins, a sede e o tempo de duração;

II - os recursos, os quais serão obtidos por meio de contribuições facultativas dos sócios, bem como de outras fontes, tais como subvenções, doações, juros e dividendos decorrentes de operações financeiras e saldos provenientes de festas e campanhas;

III - proibição expressa de fixação de valor ou número das contribuições;

IV - a composição do quadro associativo, do qual os pais de alunos, os alunos maiores de 18 (dezoito) anos, os diretores, os professores, os secretários e demais funcionários do estabelecimento de ensino serão considerados sócios natos, podendo dele também fazer parte os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 (dezoito) anos e demais membros da comunidade, desde que aceitos ou convidados pelo Conselho Deliberativo;

V – os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados;

VI - a natureza dos sócios, seus direitos e deveres;

VII - a organização da administração, que será composta de:

- a) Assembléia Geral;*
- b) Conselho Deliberativo;*
- c) Diretoria Executiva;*
- d) Conselho Fiscal.*

VII - o impedimento de que o Diretor da escola tome parte na Diretoria Executiva, de cujas reuniões poderá, entretanto, participar intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimentos ou fazendo registrar em ata seus pontos de vista, mas sem direito a voto; e,

IX – as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

Artigo 3º *É vedado ao Diretor da escola coagir, por qualquer forma, os associados a contribuir para os cofres da Associação de Pais e Mestres.*

Artigo 4º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 29 de janeiro de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito